



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

## RECOMENDAÇÃO TRT/CR Nº 4/2019

Recomenda o procedimento a ser adotado pelos magistrados de 1º grau para a vinculação do recolhimento previdenciário à conta do trabalhador, bem como da necessidade de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada do trabalhador.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o disposto no artigo 29, VI, do Regimento Interno deste Regional;

**Considerando** a consulta formulada à Receita Federal do Brasil por este Regional (Ofício TRT GP nº 110/2018), solicitando esclarecimentos sobre o modo adequado de vinculação dos recolhimentos das contribuições sociais, decorrentes de sentenças trabalhistas, ao trabalhador reclamante;

**Considerando** a manifestação da Receita Federal do Brasil, contida no OFÍCIO Nº 104/2018-SACAT/DRF/NAT/RN;

**Considerando** o que consta do OFÍCIO CIRCULAR TRT CR Nº 33/2015, no mesmo sentido da exigência da expedição da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), para os depósitos do FGTS, decorrentes de acordo e condenações trabalhistas, em atendimento ao contido no OFÍCIO nº 1870/2015/PGFN/PG, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**Considerando** o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90; no art. 32, inciso IV da Lei n. 8.212/91; bem como no art. 105 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009;

**Considerando**, por fim, o contido no Pedido de Providências nº 2101400-52.2019.5.21.21;

### RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Exm<sup>os</sup>. Juízes do Trabalho da 21ª Região que observem, quanto ao recolhimento de obrigações previdenciárias decorrentes de condenações impostas por sentenças ou acordos trabalhistas, a necessidade da utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), de modo que se efetive a correta associação dos valores recolhidos com o cadastro do trabalhador reclamante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

II – As orientações para o correto preenchimento do formulário e demais informações sobre o assunto estão detalhadas no Manual do GFIP/SEFIP, disponível no site da Receita Federal do Brasil.

III – RECOMENDAR, ainda, em observância ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, que o pagamento de parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), decorrentes de sentenças trabalhistas ou homologação de acordos, não seja efetuado diretamente ao trabalhador, mas recolhido na sua conta vinculada, mediante a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), para posterior movimentação.

IV – No caso dos empregadores domésticos, as informações e recolhimentos das contribuições sociais e dos depósitos do FGTS, de que trata esta Recomendação, devem ser feitos por meio do “Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial”, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, detalhado no “Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico”, disponível no seguinte endereço: <https://portal.esocial.gov.br/>.

Dê-se ciência. Publique-se, inclusive no sítio do Tribunal na Internet.

Natal, 31 de julho de 2019.

  
**BENTO HERCULANO DUARTE NETO**  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR